PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 10.567.

Autores: Vereadores Carlos Emar Mariucci e Alex Sandro de Oliveira Chaves.

Institui a Semana Municipal de Justiça Restaurativa e Cultura da Paz no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Semana Municipal de Justiça Restaurativa e Cultura da Paz**, a qual será comemorada no mês de novembro, preferencialmente na terceira semana, na mesma época em que ocorre a comemoração internacional.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Justiça Restaurativa e Cultura da Paz fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2.º A Semana instituída por esta Lei tem por finalidade conscientizar a população sobre as Práticas Restaurativas, através de palestras, conferências, campanhas educativas, exposições, demonstrações públicas e outras correlatas.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com entidades e instituições legalmente autorizadas, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 10.567.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de março de 2018.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

Alexis Kotisifas
Secretário Municipal de Gestão